



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal em exercício, Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; e o **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2020**, com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 080/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação consiste na aquisição de consiste na aquisição de Trator Agrícola, com recursos oriundos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº. 889901/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, solicitado através do memorando nº. 241/2020 – SEMAM, de 29 de maio de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/866, de 29 de maio de 2020, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	01	un	Trator agrícola, novo, ano de fabricação 2020, motor diesel de no mínimo 4 cilindros, potência de 75cv, capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros, tração 4 x 4, transmissão sincronizada com no mínimo 15 velocidades a frente e 15 a ré, pneus dianteiros mínimo 12.4- 24R1 e traseiros mínimo 18.4- 30R1, com contrapesos frontais, sistema de levante hidráulico com capacidade de levante mínimo de 2.300 kgf, com terceiro ponto e controle remoto de implementos categoria II, tomada de força independente com 540 rpm, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinaleira completa. Cabine do operador plataforma da com toldo e arco de	R\$ 102.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			segurança.	
--	--	--	------------	--

**1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Apresentar marca, modelo e **ficha técnica** com as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- b) Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- c) Incluir na proposta todas as despesas que influam no preços, como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;
- d) Não serão homologados os itens que estiverem com valores superiores ao máximo de R\$102.000,00.
- e) A liberação de recursos do Governo Federal para pagamento da máquina dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);

**1.2 - JUSTIFICATIVA:**

Através da aquisição deste equipamento a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente trabalhará no auxílio da produção dos pequenos produtores rurais, desenvolvendo as culturas locais já existentes e incentivando o maior cultivo de culturas pouco exploradas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**2.1** – A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Prefeitura, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**2.2** – A máquina estará sujeita à devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3** - O recebimento do produto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a **R\$**

**3.1** – Após a entrega da máquina com a devida Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias posterior análise e liberação de recursos do Governo Federal. O documento de cobrança, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa, o número do convênio (MAPA 889901/2019) e o número da proposta (046241/2019).**

**3.2** - A liberação de recursos do Governo Federal dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);

**3.3**- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sr. Nickolas Almeida Morais.

**3.5** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**3.6** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL**

**FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA**

**SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL**

**PROGRAMA: 0125– Fortalecimento da Extensão Rural**

**PROJETO: 1188– Conv. MAPA nº.889901/2019 Aquisição de trator agrícola**

**DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1498)**

**RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

**6.1** O pagamento conforme o determinado na cláusula terceira deste contrato.

**6.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Morais.

**6.3** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

**7.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

**7.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**7.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**7.6-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: 8.1** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor Nickolas Almeida Moraes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto n.º 10.024/2019, o Decreto Municipal n.º 080/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Responsável pela fiscalização:

NICKOLAS ALMEIDA MORAES

CPF: